

Contrato Administrativo n.º 048/2013

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Agência Nacional do Cinema – ANCINE e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, para execução das Ações e Programas de responsabilidade da Contratante, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União – Transferências Voluntárias.

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n.º 2228-1, de 06/09/2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Substituta, Senhora **ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA**, nomeada pelo Decreto de 01/02/2013, publicado no D.O.U. de 04/02/2013, e designada substituta pelo Decreto de 05/07/2013, publicado no D.O.U. de 08/07/2013, inscrita no CPF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada nesta Cidade, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, doravante denominada CONTRATADA, empresa pública com sede no SBS, Brasília/DF, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Senhor **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente no Distrito Federal, nomeado conforme Decreto de 24 de setembro de 2013, publicado no DOU de 25 de setembro de 2013, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob o regime instituído pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, e Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, na operacionalização dos Programas e das Ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos de investimentos, consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferências voluntárias, na forma do disposto em instrumentos a serem editados pela CONTRATANTE, conforme obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização dos Programas e das Ações de que tratam a Cláusula Primeira, conforme segue:

3.1 – DA CONTRATANTE:

- a) realizar a gestão, a coordenação geral e a gerência dos Programas e Ações a serem executados por meio de Contratos de Repasse firmados pela **CONTRATADA**;
- b) estabelecer e divulgar as Diretrizes Programáticas para a implementação dos projetos, mediante instrumento específico;
- c) estabelecer em comum acordo com a **CONTRATADA** o Plano de Fiscalização da execução dos serviços prestados, mediante instrumento específico;
- d) definir e aplicar parâmetros técnicos para a seleção de entidade proponente no âmbito da **CONTRATANTE**, de forma a avaliar a capacidade gerencial, técnica e operacional necessária à implantação dos projetos;
- e) consignar recursos no Orçamento Geral da União para execução financeira e orçamentária dos Programa e Ações, inclusive os relativos ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, objeto do presente contrato, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto na Cláusula Sexta, de forma a assegurar a regularidade à operacionalização dos repasses e garantia dos custos da contratação;
- f) analisar e aprovar, no SICONV, as Propostas / Planos de Trabalho cadastrados pelos Proponentes, com vistas às providências necessárias à celebração dos Contratos de Repasse;
- g) aprovar as propostas de aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, inclusive quanto aos custos praticados, bem como aferir a aquisição dos mesmos, ficando a **CONTRATADA** responsável exclusivamente pela transferência dos recursos financeiros e aprovação da respectiva prestação de contas;
- h) destacar em parecer o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico, não podendo ser genérico nem conter detalhamentos e/ou configurações desnecessárias;
- i) habilitar a **CAIXA** na Unidade Gestora objetivando a execução orçamentária e financeira dos recursos necessários à consecução dos Contratos de Repasse;

- j) descentralizar os recursos financeiros à CONTRATADA, por intermédio da UG específica, disponibilizando-lhes as informações pertinentes na forma previamente acordada, objetivando cobertura dos Contratos de Repasse firmados;
- k) atestar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com base no Plano de Fiscalização, nas informações obtidas nos bancos de dados disponibilizados pela CONTRATADA e nos demonstrativos referidos na Cláusula Sétima deste instrumento;
- l) divulgar o presente contrato, no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes à sua operacionalização;
- m) cientificar à CONTRATADA eventual ato normativo, não contemplado nas alíneas "b", "c", e "d" que impacte o processo;
- n) acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários.
- o) analisar e aprovar, no SICONV, quando necessário, a(s) reprogramações de Planos de Trabalhos, cadastradas pelos Proponentes naquele sistema, referentes a majoração, redução, inclusão ou exclusão de itens ou metas, bem como locais de intervenção, que objetivem incrementar projetos com funcionalidade assegurada; além de alterações quantitativas ou qualitativas (especificações/capacidades) de máquinas e equipamentos aprovados no PT;

3.2 – DA CONTRATADA:

- a) registrar no SICONV e/ou Sistema Cooperativo, para posterior migração, dados que evidenciam a instrução processual e a evolução físico-financeira das propostas selecionadas pela CONTRATANTE;
- b) demandar e analisar a documentação técnica, institucional, cadastral e jurídica, das propostas selecionadas, observadas as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, parte integrante do presente Contrato, e de acordo com a Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, compreendendo as seguintes etapas, observado o contido no 5.2 da Cláusula Quinta:
 - b.1) analisar o atendimento, por parte do Beneficiário dos recursos, observando a legislação pertinente da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme regulamentação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;
 - b.2) analisar a regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber;
 - b.3) verificar – quando regime de execução indireta – documentos do certame da licitação, da sua competência institucional no processo OGU, objetivando certificar compatibilidade dos custos resultantes, conforme Anexo – Procedimentos Técnicos e Operacionais;
- c) analisar e deliberar acerca do projeto técnico de engenharia, observada a sistemática e os parâmetros estabelecidos pela CONTRATADA, retratados no Anexo - Procedimentos Técnicos e Operacionais;
- d) celebrar os contratos de repasse e eventuais termos aditivos e publicar os respectivos extratos no Diário Oficial da União;

- e) analisar e deliberar, quando necessário, a(s) reprogramação(s) dos Planos de Trabalho e/ou Contratos de Repasse, de acordo com a legislação vigente, observada a competência da CONTRATANTE, expressa no subitem 3.1, alínea "o";
- f) analisar e, se for o caso, aprovar o pedido de desbloqueio / pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual;
- g) solicitar à CONTRATANTE a descentralização dos recursos financeiros, de acordo com os Procedimentos Técnicos e Operacionais;
- h) promover a execução orçamentária e financeira relativa aos contratos de repasse, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo II - Procedimentos Técnicos e Operacionais, observada a legislação vigente;
- i) acompanhar e aferir a evolução das obras e serviços objeto das contratações efetuadas, inclusive os derivados da aplicação da contrapartida do ente federado, observada sistemática e parâmetros estabelecidos pela CONTRATADA, retratados no Anexo - Procedimentos Técnicos e Operacionais;
- j) analisar a documentação de prestação de contas no SICONV e adotar as providências necessárias à respectiva baixa das prestações de contas relativas aos contratos de repasse, observada sistemática e parâmetros estabelecidos pela CONTRATADA, retratada no Anexo II - Procedimentos Técnicos e Operacionais, sendo que, quando da aprovação da prestação de contas de cada contrato no SIAFI/SICONV cessa a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à destinação e manutenção do objeto executado;
- k) disponibilizar dados e informações acerca da execução dos Programas e Ações, na forma previamente negociada entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- l) instaurar Tomada de Contas Especial nos casos de não cumprimento do objeto, parcial ou total, ou na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação dos Órgãos de Fiscalização e de Controles no prazo de guarda dos volumes processuais, pela CAIXA, conforme alínea "n", abaixo;
- m) subsidiar à CONTRATANTE na formalização da Tomada de Contas Anual dos Programas e Ações operados pela CONTRATADA por força deste Contrato Administrativo, nos prazos dispostos na legislação aplicável;
- n) manter à disposição da CONTRATANTE pelo prazo de 02(dois) anos, contados da aprovação da prestação de contas no SIAFI, da rescisão, término da vigência, ou da Instauração de Tomada de Contas Especial toda a documentação relativa à execução dos contratos de repasse, inclusive para efeito de fiscalização pelo CONTRATANTE e órgãos de controle.

3.3 - ATIVIDADES ADICIONAIS

Eventuais demandas por parte da CONTRATANTE não explicitadas nas obrigações pactuadas deverão ser objeto de Termo Aditivo, com o estabelecimento de remuneração específica.

3.4 - CONSTATAÇÃO DE FATO RELEVANTE

Diante da constatação de fatos relevantes que extrapolem as obrigações pactuadas no subitem 3.2 da Cláusula Terceira, que possam representar prejuízos aos cofres públicos, a CONTRATADA submeterá tais fatos ao CONTRATANTE, que deliberará acerca de eventual suspensão dos trâmites relativos à liberação de recursos ou outras medidas cautelares.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do art. 57. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.1 – DA ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

a) Independentemente da vigência do presente contrato, enquanto houver contratos de repasse ativos, oriundos das disposições contidas neste instrumento contratual e suas prorrogações, permanecem válidas, no que couberem, em função do estágio de execução de tais contratos, as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estipuladas nas Cláusulas Terceira e Quinta, inclusive com relação ao pagamento de tarifas.

b) As regras a serem observadas nas operações são aquelas vigentes para o respectivo ano orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, ao abrigo das dotações expressas na Cláusula Sexta, os valores, por módulos, conforme o abaixo discriminado:

	MÓDULO	VALOR
SELEÇÃO	Instrução e empenho das propostas selecionadas	0,5%
CONTRATO DE REPASSE FORMALIZADO	Celebração do contrato de repasse	0,5%
ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE REPASSE	Manutenção / aferição / prestação de contas/TCE	1,5%

5.1 - DA CONCEITUAÇÃO DOS MÓDULOS DE SERVIÇOS PRESTADOS

Os módulos constantes no quadro acima significam:

- a) "Seleção" – recebimento e cadastramento das propostas selecionadas, objetivando o processo de análise, efetivação dos respectivos empenhos no SIAFI/SICONV, e formalização dos processos administrativos, tendo como base de cobrança o valor da proposta aprovada pelo gestor do programa no SICONV;
- b) "Contrato de Repasse Formalizado" – efetivação do processo de análise técnica dos projetos selecionados, contratação da operação com publicação do extrato, tendo como base de cobrança o valor de repasse contratado;
- c) "Acompanhamento do Contrato de Repasse" - acompanhamento da execução do objeto do contrato de repasse e análise/aprovação da prestação de contas final no SIAFI ou Tomada de Contas Especial - TCE, tendo como base de cobrança o valor de investimento realizado, ou seja, todos os valores efetivamente aportados no objeto contratual.

5.2 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Comporta ao Tomador o ressarcimento de despesas incorridas pela CAIXA na publicação de extratos e aferição de etapas de obras, decorrentes de reformulações demandadas pelo Tomador, que não poderá compor o valor de investimento do contrato de repasse.

5.3 – DA RE Pactuação DA TARIFA CONTRATADA

Os módulos e os respectivos percentuais de tarifa serão repactuados, mediante Termo Aditivo, finalizada a nova sistemática de precificação dos custos incorridos pela CAIXA para a prestação dos serviços ora contratados, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do presente contrato, fica estimado o valor global de **R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)**, conforme Unidade Orçamentária 42206, Programa de Trabalho n.º 13.392.2027.20ZK.0001 – Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual, Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.81, Fonte de Recurso n.º 0178, Nota de Empenho n.º 2013NE800761, de 26/11/2013, emitida no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos módulos "a", "b" e "c" constantes do item 5.1 da Cláusula Quinta, será efetivado pela CONTRATANTE, mediante o encaminhamento pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cobrança com as operações selecionadas e empenhadas em relação ao módulo "Seleção" e seus respectivos dados de empenho no SIAFI;

- b) Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse assinados e seus respectivos eventos geradores de tarifa, para o módulo "Contrato de Repasse Formalizado";
- c) Relatório de cobrança com relação de contratos de repasse com prestação de contas aprovada, ou tomada de contas especial instaurada, no SIAFI e seus respectivos eventos geradores de tarifa, para o módulo "Acompanhamento do Contrato de Repasse".

7.1 – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AO ATESTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

A juntada dos documentos mencionados nas letras "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula não implica a impossibilidade de requisição de outros documentos que a CONTRATANTE julgar pertinentes para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato, porém não se poderá condicionar a realização dos pagamentos previstos na Cláusula Quinta à apresentação de documentos ou realização de procedimentos não previstos nesta Cláusula.

7.2 – PRAZO DE PAGAMENTO DE TARIFA

- a) A CONTRATANTE efetuará o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos documentos de que trata esta cláusula, apresentados pela CONTRATADA, prazo em que o CONTRATANTE deverá proceder às análises por parte das suas áreas técnicas, providenciando o crédito do valor devido no Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Favorecido RB 000052, Conta Corrente Reserva.
- b) O não pagamento da prestação de serviços dentro do prazo indicado na Subcláusula Primeira implicará na atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculada a partir do primeiro dia útil subsequente do vencimento até a data de sua efetivação no SIAFI, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- c) O prazo aludido na alínea "a", por solicitação da CONTRATANTE e por motivo justificado, e a critério da CONTRATADA, poderá ser estendido sem a incidência de encargos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, designado(s) em Portaria, que deverá, de acordo com o estabelecido pelo Plano de Fiscalização, acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, orientando e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ocorridas, conferindo os documentos apresentados e declarando a aceitação dos serviços efetivamente realizados de acordo com o objeto avençado.

8.1.1 – As anotações de ocorrências verificadas durante a realização do acompanhamento rotineiro pela CONTRATANTE, bem como a determinação de regularização de eventuais falhas ocorridas deverão ser realizadas preferencialmente em período anterior à emissão e o prazo de vencimento das cobranças de tal forma a possibilitar seu tratamento ou correção pela CONTRATADA se for o caso.

8.2 – SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) da CONTRATANTE deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou da infringência de preceitos legais pertinentes, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá sujeitar-se às penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, no que for aplicável.

9.1 – EVENTUAL ISENÇÃO DE PENALIDADES

Se o descumprimento de que trata o caput ocorrer por comprovado impedimento, ou reconhecida força maior, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, ficará isenta das penalidades supramencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido com base nos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma lei.

10.1 – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da CONTRATADA, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com a mesma antecedência mínima de 30 dias.

10.2 – INSTRUÇÃO FORMAL DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos de processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, conforme legislação vigente.

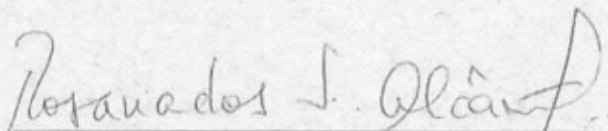
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, c/c inciso XII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

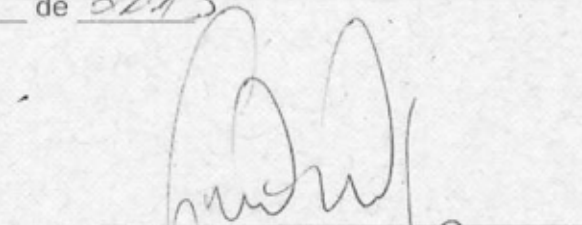
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observando-se, contudo, a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 11 de Dezembro de 2013




ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA
CONTRATANTE



GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
IDENTIDADE:



Nome: Janiele Miwa Takahara
CPF: [REDACTED]
IDENTIDADE: [REDACTED]

